



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Dr. Tertuliano Delphim Junior, 522 - CEP 12246-001 - São José dos Campos - SP - www.jfsp.jus.br**DECISÃO N° 5699312/2020 - SJCP-01V**

Processo SEI nº 0009188-50.2020.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado por esta 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, com base no art. 9º da Resolução nº 313/20 do E. Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4, de 23 de março de 2020, para promover a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.

Foi editado por este Juízo Federal o Edital n.º 02/2020, o qual regulamentou a seleção de projetos para a aquisição de materiais, equipamentos e insumos de saúde necessários ao combate a pandemia Covid-19, custeadas com os aludidos recursos. O valor disponível para destinação totaliza R\$ 78.130,58 (setenta e oito mil cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Foram recebidos os requerimentos de destinação de valores encaminhados pela Obra de Ação Social Pio XII, Casa de Saúde Stella Maris, Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, APAE de Ubatuba, Hospital Francisca Julia, Casa André Luiz, Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e FUNDEPAG.

Recebidos, ainda, em repetição, dois correios eletrônicos com o projeto do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, os quais desconsidero.

O r. do Ministério Público Federal requereu a seleção dos projetos da Obra de Ação Social Pio XII, Casa de Saúde Stella Maris, Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com a intimação para complementação da documentação pelos três últimos.

Manifestou-se, ainda, pela exclusão das propostas da APAE de Ubatuba, Hospital Francisca Julia, Casa André Luiz e da FUNDEPAG.

É a síntese do necessário.

Decido.

A destinação dos valores constantes no edital foi estabelecida em consonância com o disposto no art. 9º da Resolução nº 313/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.”

A seleção de projetos deve atender ao disposto na Resolução nº 295/2014, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Por seu turno, as vedações impostas no procedimento de destinação de valores são descritas no art. 4º da Resolução nº 295/2014, do E. Conselho da Justiça Federal, a seguir transcrita:

“Art. 4º São vedados:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.”

Por fim, o Edital nº 02/2020 contemplou em seu item 3 o objeto:

“Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros no combate à pandemia Covid-19.”

A documentação obrigatória para participação restou prevista no item 4:

“a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;

c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.”

De acordo com as regras do certame, os documentos apresentados pela APAE de Ubatuba, pelo Hospital Francisca Julia, pela Casa André Luiz e a pela FUNDEPAG estão em dissonância com a regulamentação, razão pela qual os excluo.

O primeiro participante porque não pretende aquisição de equipamentos para combate à pandemia e sim a utilização dos recursos para aquisição de cestas básicas.

O segundo, Hospital Francisca Julia, pois deixou de apresentar qualquer documentação, além do projeto. Além disso, não atua no combate direto da Pandemia COVID19.

O terceiro participante, a Casa André Luiz, não tem atuação direta no combate à pandemia do Covid19, bem como pede doação, o que não coaduna com o edital.

O quarto participante, a FUNDEPAG não atende diretamente ao objeto do Edital, pois os valores devem ser direcionados a profissionais de saúde no combate a epidemia.

Os projetos apresentados pelas instituições Obra de Ação Social Pio XII, Casa de Saúde Stella Maris, Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus atendem ao objeto e finalidade do Edital e da regulamentação referida, a despeito da necessidade de complementação de documentação nos seguintes termos:

a) Ação Social Pio XII e a Casa de Saúde Stella Maris devem apresentar:

1. CPF e RG de seus representantes legais e

2. o ato a comprovar os seus mandatos, pois nos termos dos seus Estatutos, artigo 16, item “c”, o Presidente é eleito por cinco anos e conforme a documentação apresentada a última eleição ocorreu aos 16.11.2014 (item 4.b do Edital);

b) Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã deve apresentar:

1. o ato a comprovar a condição da representante legal indicada (nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde);

c) Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus deve apresentar:

1. o CPF e RG de seu representante legal e
2. a certidão de débitos municipal (item 4.b e c do Edital).

Desnecessária a complementação das certidões pelo Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã, haja vista integrar o orçamento do próprio município, aplicando-se, desta forma, a dispensa prevista no §1º do item 4 do Edital.

Tampouco é necessária a apresentação pela UNICAMP da declaração prevista no § 2º do item 4 do Edital, pois obrigatória para entidades privadas, o que não é o caso da Universidade, com natureza de autarquia estadual.

Os cinco projetos possuem relevância social, tendo em vista que visam a aquisição de insumos necessários para providenciar o atendimento médico para a população neste momento de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Desta forma, deverá ser feita a divisão equitativa dos recursos aos 05 projetos selecionados, em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal.

Frise-se que embora os projetos apresentados contemplassem a utilização do valor total objeto de destinação, é certo que pela natureza dos insumos que se pretende adquirir é possível concluir que a divisão daquele montante, e a sua consequente transferência parcial, terá o condão de atender adequadamente o interesse público.

Ademais, tal medida se faz também necessária em razão da vedação da concentração de recursos em uma única entidade, prevista no art. 4º da Resolução nº 295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Em face do exposto, a destinação dos recursos será conforme segue:

1. Obra de Ação Social Pio XII: R\$ 15.626,11 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos),

2. Casa de Saúde Stella Maris: R\$ 15.626,11 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos),

3. Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã: R\$ 15.626,11 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos),

4. UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas: R\$ 15.626,11 (quinze mil,

seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos),

5. Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus: R\$ 15.626,11 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos).

Como os valores repassados não corresponderam à totalidade pretendida por cada entidade, caberá a elas adquirir os itens prioritários na relação de bens e insumos apresentadas em seus respectivos projetos, na proporção do valor disponibilizado, cabendo a elas estabelecer esta prioridade de gastos quando da utilização dos recursos.

Cabe ressaltar, ainda, que os valores deverão ser utilizados nos limites do projeto, devendo ser devolvido o valor não utilizado, sem prejuízo da devida prestação de contas, nos termos do Edital.

Com a assinatura desta decisão, intimem-se, por correio eletrônico, as entidades dos projetos selecionados cuja documentação exige complementação (Ação Social Pio XII, Casa de Saúde Stella Maris, Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus) para apresentação no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação e atribuição dos seus valores pelos demais projetos contemplados. Após, abra-se conclusão.

Publique-se e intimem-se, ainda, os demais interessados e o r. do MPF acerca desta decisão. Na hipótese de recurso ou discordância, abra-se conclusão com urgência para apreciação da manifestação (com posterior decisão final, definindo esta seleção).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 22/04/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5699312** e o código CRC **9B49A6C9**.